




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE

ATA DE ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
REFERENTE AO CONCORRÊNCIA 01/2015, PROCESSO 23502.0007.12/2015-68

Às nove horas e trinta minutos do dia trinta e um de agosto de 2015, reuniram-se na sala de reuniões da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, a Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 074 de 08 de junho de 2015, representada pelos servidores presentes: João Paulo Silveira de Almeida, Assistente em Administração, na função de Presidente da Comissão, Andreza Luzia Santos, Assistente em Administração e Kesia Ferreira, Assistente em Administração, como membros da Comissão, para a sessão pública de abertura do envelope dos documentos de habilitação da Concorrência 01/2015. As empresas participantes do certame foram: **COSTA DO SOL ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 42.865.469/0001-33, representado por Pedro Luiz Prado Gonçalves, RG: 10.266.815-2 SSP/SP, CPF: 013.297.688-92, **EMILIANO ALVES FERNANDES – RESTAURANTE**, CNPJ: 19.765.811/0001-01, sem representante, **KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA**, CNPJ: 10.942.147/0001-54, representado por Marcelo Sung Uo Kim, RG: 27.020.169-5 SSP/SP, CPF: 251.158.098-50, **ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME**, CNPJ: 22.237.027/0001-35, representada por Roberta Cristaldo Vernucio, CNH nº 00795754369 DETRAN/SP, CPF: 266.851.188-73. A Comissão de Licitação efetuou a abertura dos envelopes de documentação e constatou que a empresa EMILIANO ALVES FERNANDES – RESTAURANTE não apresentou os documentos exigidos no edital, relativos a Habilitação Jurídica (Contrato Social ou equivalente e suas alterações), bem como cadastros no CNPJ, cadastro Estadual, Municipal, e também não enviou nenhuma documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista (CND Federal, INSS, FGTS, CNDT), não apresentou Certidão Negativa de Falência e Concordata, não apresentou qualificação técnica (atestados de capacidade técnica e vínculo profissional), sendo apresentado somente as declarações indicadas no edital. A empresa COSTA DO SOL ALIMENTOS LTDA – ME, não apresentou o documento de comprovação de inscrição do profissional no Conselho Regional de Nutricionista, conforme exigência nos itens 1.21.2.2 e 1.21.2.2.3 do edital e também não apresentou atestado de capacidade técnica do profissional, conforme 1.21.2.2 do edital, somente apresentou atestados de capacidade técnica da empresa. A empresa KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA, não apresentou documento que comprove que o responsável técnico, do futuro contrato, tem vínculo com a empresa, apresentado cópia de outra profissional como membro do quadro da empresa e também apresentou atestado de capacidade técnica do profissional, sendo que este não foi o indicado para ser o responsável técnico, conforme anexo IX – A do edital. A empresa ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – ME apresentou a documentação solicitada no edital. No decorrer da Sessão Pública, os representantes das empresas fizeram alegações, a seguir: A empresa KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA alegou que na Cláusula 1.21.2.2 do edital: Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de abertura das propostas, profissional de nível superior reconhecido pelo CRN, legalidade da comprovação através de contrato de prestação de serviços e também alegou que a validação jurídica do atestado técnico pelo CRN, para utilização na licitação, conforme normatização do Conselho Profissional, entre outras vigentes. A representante da empresa ASCK PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI ME alegou que o atestado de capacitação técnica da nutricionista e documentação da mesma e em relação ao atestado de capacidade técnica da empresa KIM SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO LTDA foram fornecidos pelo Instituto Federal do Sul de

Minas Gerais – Campus Pouso Alegre, questionando a validade deste Atestado por ser do mesmo órgão que está licitando. A Comissão decidiu suspender a Sessão Pública para uma análise mais detalhada da documentação de habilitação conforme alegações feitas acima. Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei 8.666, de 1993, ficam os autos desta concorrência com vista franqueada aos interessados. A Comissão definirá e informará às licitantes sobre o retorno da Sessão Pública. Sem mais para o momento, eu João Paulo Silveira de Almeida, redigi esta ata que será assinada por mim, demais membros da Comissão de Licitação e pelos representantes de licitante presentes.



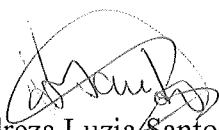
João Paulo Silveira de Almeida

Presidente da Comissão Especial de Licitação



Kesja Ferreira

Membro da Comissão Especial de Licitação



Andreza Luzia Santos

Membro da Comissão Especial de Licitação

